



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02012/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Solicitação de mudança de local de mesa obrigatória em Ananindeua/Pará

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Pará - CER/PA

DELIBERAÇÃO CEF Nº 32/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando o Ofício nº 14/2020 (0318925), da Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), pelo qual relata que "a sede da inspetoria de Ananindeua está passando por reformas" e que "o prédio que está sediando provisoriamente a inspetoria é de complicado acesso, não apresentando localização, inclusive, no Google Maps e Waze", e ainda, que "nas eleições passadas para Presidente do Confea, CREA e Mútua, a seção de Ananindeua alcançou um número tímido de pouco mais de 50 (cinquenta) votantes, mesmo sendo o segundo maior colégio eleitoral da jurisdição do CREA-PA" e informa que "o município de Ananindeua dispõe de uma Estação Cidadania dentro de um shopping, o Metrôpole, com excelente estrutura interna e fácil acesso a todos os moradores do local e, inclusive a alguns moradores de Belém", e também, que "a Estação Cidadania em trato possui horário compatível com o horário do pleito eleitoral do sistema Confea/Creas/Mútua" e, por fim, que Ananindeua é um dos maiores domicílios eleitorais do Pará, tendo na data de hoje 1053, eleitores aptos, conforme informação atualizada da Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA", motivo pelo qual requer a mudança da mesa eleitoral obrigatória, localizada na inspetoria do CREA-PA, município de Ananindeua-PA, para o citado endereço;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário”;

DELIBEROU:

Autorizar, excepcionalmente, a instalação de local de votação na Estação Cidadania, no Shopping Metrôpole, localizado na Rodovia Mário Covas - Coqueiro, CEP 67113-970, Ananindeua - PA, para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme justificativas apresentadas pela CER-PA (0318925), desde que observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319532** e o código CRC **74765263**.